



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2018
CONVITE Nº. 006/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E HM ELEVADORES LTDA ME., TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO INTEGRAL COM COBERTURA DE PEÇAS DE 01 (UM) ELEVADOR ELÉTRICO INSTALADO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado HM ELEVADORES LTDA ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 17.948.110/0001-82, com sede na Rua Benjamim Constant, nº.161, CEP 13.201-046, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu representante legal, endereço eletrônico www.hmelev.com.br, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento, do edital que lhe deu origem, a prestar serviços técnicos especializados para manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prestações dos serviços englobam os descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviços incluirá atendimentos de urgência, onde a CONTRATADA disponibilizará um telefone destinado a PLANTÃO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao imediato atendimento de eventuais chamados de EMERGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sendo o primeiro "pro rata die", e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor mensal a que se refere esta cláusula, já estão inclusos os custos de transporte, mão-de-obra, insumos e tudo o mais que seja necessário para a consecução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do serviço objeto deste instrumento;

Shailc

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação da prestação do serviço objeto deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do parágrafo quarto;

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil do prestador de serviço contratado ou via boleto, no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos consignados na dotação orçamentária: 3.3.90.39.16 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA - As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no edital de licitação, durante toda a execução do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Shaila

[Handwritten signatures]

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 006/2018 – Processo Administrativo nº. 011/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de contrato será da data da assinatura do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços no prédio da CONTRATANTE, deverão estar trajados adequadamente, utilizando os equipamentos de proteção indicados nas normas de regência e devidamente identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentro do âmbito de execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente por todo e qualquer ato de seus empregados ou prepostos que ocasione dano ou transtorno à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de existir direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, 31 DE Janeiro DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Eri Campos
Presidente

HM ELEVADORES LTDA ME.

Nome: José Higora de Matos Santos
RG nº. 40.203.685-2
CPF nº. 377.643.728-62
e-mail: higor@hmelev.com.br

Testemunhas:

Angélica dos Santos Alves
45380130-4

Thaís Bárbara G. de Oliveira
36.488.311-X.

www.itupeva.sp.leg.br

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados para **manutenção integral com cobertura de peças de 01 (um) elevador elétrico** instalado no prédio da Câmara Municipal de Itupeva - SP, situado à Rod. Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725 – Bairro Santa Clara – Itupeva/SP.

1.1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO ELEVADOR

Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) elevador elétrico, com 3 paradas (Subsolo, térreo e 1º piso), com cabine em aço inox, equipamento Italiano, quadro de comando computadorizado com qualificação ISO 9000 que transmite viagens suaves, com nivelamento preciso marca ADITEC, com portas automáticas com abertura simultânea com a porta de pavimento, com freio de segurança, com limitador de velocidade e freio de emergência, possuindo capacidade de 420 kg ou 06 pessoas, garantindo o funcionamento regular, eficiente e econômico do elevador.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária, pois visa suprir uma necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal, além de oferecer segurança aos servidores e visitantes que transitam pelos diversos pisos do prédio, consiste em dar livre acesso aos portadores de deficiência física que utilizam os espaços da Câmara Municipal de Itupeva e, ainda, auxiliar no transporte de materiais e equipamentos, objetos de diversas atividades e serviços, cuja movimentação entre os diversos pisos seria dificultada, de forma acentuada, sem a utilização do elevador, vez que esta Câmara não dispõe de rampa para acesso entre seus pavimentos.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. A contratante deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e ainda:

I. proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4



II. promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

III. prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

IV. proporcionar à contratada as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

V. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;

VI. comunicar formalmente à contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;

VII. comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

VIII. analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada, referente ao serviço efetivamente prestado;

IX. efetuar o pagamento à contratada, nas condições do instrumento contratual, nos preços dos serviços contratados;

X. aplicar à Contratada as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.

XI. A Contratante poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim com seus tipos e características.

XII. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

XIII. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquina, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas dos pavimentos.

XIV. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a contratada deverá assumir todas as obrigações relacionadas neste Termo de Referência, bem como aquelas geradas pelas demais cláusulas do Contrato explícita ou implicitamente.

4.1.1. Caberá à contratada:

A



- I. cumprir fiel e integralmente o Contrato celebrado entre as partes;
- II. adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva de elevador, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido;
- III. apresentar, no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprovante do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pelo respectivo serviço;
- IV. prestar os serviços objeto da licitação dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia;
- V. cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;
- VI. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- VII. empregar mão de obra e pessoal habilitados e treinados, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequados, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprios e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;
- VIII. atender imediatamente os chamados de emergência para os casos de passageiros presos nas cabinas ou acidente;
- IX. realizar inspeção anual rigorosa do aparelho de transporte, com posterior expedição e entrega ao Contratante, do Relatório de Inspeção Anual, assinado pelo engenheiro responsável;
- X. comunicar e relatar, por escrito, à contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações objeto da prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva, ou qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- XI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas quando da seleção da proposta.
- XIII. Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposa, à CONTRATANTE ou a terceiros.



XIV. Retirar das dependências da CONTRATANTE todas as peças ou materiais substituídos durante os procedimentos de manutenção, assim como, sucateá-los e destiná-los com a segurança exigida pela legislação do meio ambiente.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva, no mínimo, com frequência mensal;

5.1.1. Realizar a manutenção preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira em horário comercial, preferencialmente das 09:00 às 16:00 horas;

5.1.1.1. A realização da manutenção preventiva deverá ser mensalmente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (11) 4591-0500 com o servidor designado pela Administração.

5.1.2. Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem executados estritamente nos horários agendados. Caso o período acima seja insuficiente para a execução dos serviços de uma única vez, o tempo de execução dos serviços deverá ser dividido em tantos dias quantos forem necessários para a manutenção adequada dos elevadores;

5.1.3. Neste planejamento, deverá ser considerado ainda, que, uma vez começados os serviços de manutenção preventiva no elevador, estes estejam concluídos no mesmo dia, dentro do horário anteriormente estabelecido, evitando a sua interrupção de forma a imputar riscos e transtornos aos usuários;

5.1.3.1. A Contratada deverá fornecer relatório técnico mensal, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo Gestor de Contrato. O respectivo relatório deverá ser assinado pela Contratada e pelo Gestor de Contrato.

5.1.3.2. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e da rotina de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamento ou materiais;

5.2 Na **manutenção preventiva** do elevador serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo:



5.2.1. Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

5.2.2. Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

5.2.3. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.

5.2.4. Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica.

5.2.5. No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; correções das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; pára-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência.

5.2.6. Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas, sistemas de proteção, botões e indicadores, abertura e fechamento das portas.

5.2.7. Nas cabines: observar quanto à iluminação, sub-teto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabine, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes:

a) Examinar as paradas dos elevadores em todos os andares quanto:

ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar;

funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.



5.2.8. Sistema de acionamento: verificar botoeiras, componentes do comando microprocessado, motor monofásico com inversão de frequência e proteção térmica à sobrecarga elétrica;

5.2.9. Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança, limpeza das suspensões e barras articuladas, dispositivo de segurança que possibilite descer ao pavimento inferior caso haja falta de energia elétrica;

5.3.0. Unidade hidráulica: verificar vazamentos, conexões elétricas e mecânicas, nível do óleo e funcionamento da válvula de emergência, regulação de velocidade e retenção de emergência da cabine em caso de pane no sistema;

5.3.1. Pistão hidráulico: verificar vazamentos, fixação de suportes dos pistões e conexões;

5.3.2. Mangueira hidráulica: verificar vazamentos;

5.3.4. Limitador de redução na descida: limpeza, lubrificação, fixação e acionamento (manual e com a rampa);

5.4. A **manutenção corretiva** do equipamento será realizada sempre que houver chamado aberto pelo Gestor do Contrato ou quando identificado pela Contratada na execução do serviço;

5.4.1. A **manutenção corretiva** compreenderá a regularização de anormalidades de funcionamento, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes, ou quebra dos equipamentos, incluindo o fornecimento e substituição/reparação, pela CONTRATADA, bem como demais peças e insumos indispensáveis ao uso normal do elevador, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. A Contratada procederá aos consertos ou substituições originados pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a Contratante, sempre com peças genuínas, dos seguintes componentes:

5.5.1. No poço e passadiço (caixa)

5.5.1.1. Máquina: Coroa e em fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

4



5.5.1.2. Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, ~~rotores, armadura~~, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;

5.5.1.3. Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;

5.5.1.4. Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;

5.5.1.5. Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

5.5.1.6. Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

5.5.1.7. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina;

5.5.2. Nos pavimentos:

5.5.2.1. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;

5.5.2.2. Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

5.5.2.3. Lâmpadas (inclusive da cabine) e display digital dos painéis indicadores da localização do elevador;

5.6. Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da visita do técnico da contratada, não sendo permitido o uso de peças recondiçionadas.

5.7. Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA, fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.



5.8. Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

5.9. Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessário, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.10. A Contratada fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à Contratada.

5.10.1. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em caso excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro responsável e aceito pela Contratante. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

8. ESTRUTURA DE SUPORTE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1. A CONTRATADA disponibilizará um telefone destinado a PLANTÃO DE EMERGÊNCIA PERMANENTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinado ao imediato atendimento de eventuais chamados de EMERGÊNCIA.

8.2. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina e acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina poderá ser realizada pela Assistência Técnica da Contratada ou pelo Corpo de Bombeiros;

8.2.1. Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada;

8.3. Respeitar os seguintes horários para as respectivas situações:

8.3.1. Manutenção Preventiva: conforme subitem 5.1.1.;

8.3.2. Atendimento de chamados normais: 09:00 às 16:00 horas - todos os dias da semana;

8.3.3. Emergência: 16:00 às 09:00 horas – todos os dias da semana.



8.3.4. A contratada deverá realizar o atendimento em no máximo 2 (duas) hora a contar da abertura do chamado, sob pena de aplicação de penalidade.

8.4. Manter central de atendimento disponibilizando número de telefone fixo, fac-símile e celular;

8.5. Designar um responsável técnico para coordenar os trabalhos e responder a quaisquer dúvidas levantadas pelo servidor designado como gestor do Contrato;

8.6. Utilizar exclusivamente técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, sob supervisão direta de profissional devidamente habilitado com a qualificação de Engenheiro, como responsável técnico, para manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;

8.7. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a Contratada deverá informar a Contratante, propondo as respectivas atualizações.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31/12/2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, no s termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

9.2. A execução do serviço terá início 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo gestor de contrato.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, logo após a verificação do serviço executado e materiais empregados, com conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado, prazo esse que não poderá exceder 10 (dez dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE

Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços da Contratada serão acompanhados por representante da Contratante e/ou profissional especializado indicado pela Contratante, que deverá atestar a eficácia na execução, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.



10